



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 003/2014, de 22 de abril de 2014.**

Regulamenta-se os processos de Reingresso, Reopção de Curso, Transferência e Ingresso como Portador de Diploma para os cursos presenciais e à distância da UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **4ª Reunião Ordinária de 2014**, em sessão realizada no dia 22 de abril,

**CONSIDERANDO** o Art. 17, inciso IV, do Regimento Geral da UFERSA;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As vagas ociosas existentes em cada curso de graduação da UFERSA serão preenchidas obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

- I - Reingresso;
- II - Reopção de Curso;
- III - Transferência;
- IV - Ingresso como Portador de Diploma.

**Art. 2º** A Divisão de Registro Escolar – DRE divulgará, semestralmente, o número de vagas ociosas existentes em cada curso da UFERSA, limitadas ao Parecer do Conselho de cada Curso, divididas em duas categorias:

- I - vagas ociosas em decorrência de abandono ou cancelamento espontâneo;
- II - vagas ociosas em decorrência de outros processos.

§ 1º As vagas ociosas de que trata o *caput* serão oriundas da evasão do semestre anterior ao da inscrição.

§ 2º As vagas que trata o inciso I serão preenchidas prioritariamente pelo processo de Reingresso.

§ 3º As vagas remanescentes para os processos de Reopção de Curso, Transferência e Ingresso como Portador de Diploma serão iguais à soma das vagas não ocupadas no processo de Reingresso com as vagas definidas no inciso II.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 3º** O Reingresso tem por objetivo a ocupação de vagas de discentes que perderam o vínculo com a Ufersa por motivo de abandono ou cancelamento espontâneo.

**Art. 4º** A Reopção de Curso tem como objetivo permitir que um aluno regularmente matriculado na Ufersa, que ingressou via vestibular ou SISU/MEC, possa cursar uma graduação diferente dentro de uma mesma área.

**Art. 5º** A Transferência tem como objetivo permitir o ingresso de alunos nos cursos de graduação da Ufersa que estejam matriculados em outro campus da Ufersa ou em outra instituição de Ensino Superior.

**Art. 6º** A Reopção de Curso ou Transferência somente serão permitidas ao candidato que tenha cursado no mínimo 20% da carga horária e que não tenha concluído mais de 80% da carga horária total do currículo pleno do curso de origem.

**Art. 7º** O Ingresso como Portador de Diploma tem como objetivo permitir que graduados possam cursar um outro curso de graduação na Ufersa.

**Art. 8º** Compete à Comissão Permanente de Processo Seletivo – CPPS a elaboração e a publicação do edital para Reingresso, Reopção de Curso, Transferência e Ingresso como Portador de Diploma, de acordo com o calendário acadêmico.

**Art. 9º** Perde o direito à vaga, o candidato aprovado no processo que não comparecer na data determinada para realização da matrícula.

## **CAPÍTULO II**

### **DO REINGRESSO**

**Art. 10.** O Reingresso será concedido aos discentes que perderam sua vaga na Ufersa há no máximo três anos.

**Art. 11.** A CPPS publicará no sítio da Ufersa um edital específico para o processo de Reingresso de acordo com essa resolução e calendário acadêmico.

**Art. 12.** O Reingresso deve atender à condição de disponibilidade de vagas no curso pretendido.

**Art. 13.** A classificação dos candidatos será feita pela CPPS, com a análise do histórico escolar e obedecendo aos seguintes critérios:

I - maior carga horária cursada;

II - maior índice de rendimento acadêmico.

Parágrafo único. Para desempate serão adotados os critérios na seguinte ordem:

a) menor tempo de abandono;

b) candidato com maior idade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 14.** O reingresso será obrigatoriamente no curso de origem.

Parágrafo único. O discente que reingressou não poderá participar de novo processo seletivo para Reopção de Curso ou Transferência.

**Art. 15.** As vagas remanescentes do processo de Reingresso serão automaticamente acrescidas ao quantitativo de vagas dos cursos de origem, podendo ser preenchidas por candidatos classificados no processo de Reopção de Curso, Transferência e Ingresso como Portador de Diploma.

### **CAPÍTULO III** **DA REOPÇÃO DE CURSO**

**Art. 16.** A Reopção de Curso será concedida, uma única vez, apenas aos discentes que ingressaram na UFERSA via vestibular ou através do SISU/MEC.

**Art. 17.** O ingresso por Reopção de Curso deve atender às seguintes condições:

I - disponibilidade de vagas no curso pretendido, limitado a 10% das vagas iniciais;

II - o candidato estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFERSA de área afim (Anexo I) ao curso pretendido, de acordo com os termos do edital.

**Art. 18.** A seleção dos candidatos à Reopção de Curso será feita mediante análise do Histórico Escolar.

§ 1º A análise será feita pela CPPS, mediante avaliação do índice de rendimento acadêmico – IRA, presente no histórico escolar do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA);

§ 2º A classificação obedecerá à ordem decrescente do IRA, sendo considerado classificado, o candidato que obtiver IRA igual ou superior a seis (6,0).

§ 3º Em caso de empate serão adotados, para desempate, os critérios na seguinte ordem:

- a) menor tempo no curso de origem;
- b) candidato com maior idade.

**Art. 19.** As vagas remanescentes do processo de Reopção de Curso serão automaticamente acrescidas ao quantitativo de vagas dos cursos de origem, podendo ser preenchidas por candidatos classificados no processo de Transferência e Ingresso como Portador de Diploma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

#### CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 20.** A Transferência de alunos de outros *campi* ou outras Instituições de Ensino Superior para a UFERSA dar-se-á no limite das vagas existentes, mediante processo seletivo.

**Art. 21.** A Transferência deve atender às seguintes condições:

I - disponibilidade de vaga no curso pretendido;

II - o candidato esteja regularmente matriculado no mesmo curso superior ou de áreas afins (Anexo I) ao curso pretendido, devidamente autorizado/reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

**Art. 22.** A seleção dos candidatos à Transferência será feita pela CPPS mediante o cálculo da nota de classificação, que é o resultado obtido pela média aritmética da nota obtida pelo candidato nas provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e do índice de rendimento (IR):

$$NC = \frac{NE + IR}{2}$$

Onde:

NC= nota de classificação;

NE= nota obtida no ENEM (normalizada);

IR= índice de rendimento.

§ 1º A nota do ENEM será ponderada de acordo com os pesos atribuídos no processo seletivo anterior (vestibular ou SISU).

§ 2º A nota do ENEM será normalizada para escala 0-10.

§ 3º O candidato poderá apresentar notas obtidas no ENEM de até 3 anos anteriores.

§ 4º O índice de rendimento será calculado, após análise de histórico escolar, pela média aritmética das notas obtidas pelo candidato nas disciplinas cursadas, com ou sem aprovação.

§ 5º Será desclassificado o candidato que obtiver nota do ENEM inferior à nota de corte do curso pretendido divulgada na segunda chamada do último processo SISU realizado pela UFERSA ou IR inferior a 6,0(seis).

§ 6º A CPPS publicará a lista dos candidatos em ordem decrescente de suas notas de classificação.

§ 7º Em caso de empate serão adotados para desempate os critérios na seguinte ordem:

a) maior IR;

b) candidato com maior idade.

**Art. 23.** A inscrição para o processo de Transferência para a UFERSA dar-se-á apenas para um curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 24.** As vagas não preenchidas pelo processo de Transferência serão disponibilizadas para os candidatos a Ingresso como Portador de Diploma.

**CAPÍTULO V**  
**DO INGRESSO COMO PORTADOR DE DIPLOMA**

**Art. 25.** O ingresso como Portador de Diploma na UFRSA dar-se-á no limite das vagas existentes, mediante processo seletivo;

**Art. 26.** O Ingresso como Portador de Diploma deverá atender às seguintes condições:

I - disponibilidade de vaga no curso pretendido;

II - o candidato seja diplomado em curso superior de área afim (Anexo I) ao curso pretendido, autorizado/reconhecido pelo MEC ou diplomado em curso superior estrangeiro de área afim (Anexo I), com diploma devidamente revalidado.

**Art. 27.** A seleção dos candidatos para ingresso como Portador de Diploma será feita pela CPPS mediante o cálculo do índice de rendimento (IR).

§ 1º O índice de rendimento será calculado, após análise de histórico escolar, pela média aritmética das notas obtidas pelo candidato nas disciplinas cursadas.

§ 2º A CPPS publicará a lista dos candidatos em ordem decrescente de suas notas de classificação.

§ 3º Será desclassificado o candidato que obtiver média inferior a seis (6,0).

§ 4º Em caso de empate serão adotados para desempate os critérios na seguinte ordem:

a) maior IR;

b) candidato com maior idade.

**Art. 28.** Toda documentação expedida por Instituição estrangeira, exceto de países de língua oficial portuguesa, deverá ser legalizada por Representação Consular Brasileira, acompanhada de tradução juramentada, nesse caso a expensas do interessado.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** Será desclassificado automaticamente dos processos seletivos Reopção, Transferência, Portador de Diploma, o candidato que já foi graduado no curso pretendido.

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 31.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 22 de abril de 2014.

  
**José de Arimateia de Matos**  
Presidente

**ANEXO I**  
**Áreas Afins para processos seletivos de Reopção, Transferência e Portador de Diploma**

<b>CURSOS DA UFERSA</b>	<b>ÁREAS DE CURSOS CONSIDERADAS AFINS</b>
1. Administração	Ciências Sociais Aplicadas
2. Agronomia	Ciências Agrárias
3. Biotecnologia	Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias
4. Ciência e Tecnologia	Ciências Exatas e Naturais e Engenharias
5. Sistemas de Informação	Ciências Exatas e Naturais e Engenharias
6. Ciências Contábeis	Ciências Sociais Aplicadas
7. Ciência da Computação	Ciências Exatas e Naturais e Engenharias
8. Direito	Ciências Sociais Aplicadas
9. Ecologia	Ciências Biológicas e Ciências Agrárias
10. Engenharia Agrícola e Ambiental	Ciências Agrárias
11. Engenharia de Pesca	Ciências Agrárias
12. Engenharia Florestal	Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e Engenharias
13. Licenciatura em Matemática a distância	Ciências Exatas e Naturais e Engenharias
14. Licenciatura em Computação e Informática	Ciências Exatas e Naturais e Engenharias
15. Licenciatura em Letras - Inglês	Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes
16. Licenciatura em Letras - Libras	Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes
17. Licenciatura em Educação no Campo	Ciências Humanas
18. Medicina Veterinária	Ciências Agrárias e Ciências da Saúde
19. Zootecnia	Ciências Agrárias